

**LEI Nº 8.197, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

*Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul, FUNCULTURA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cultura (CMC) tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 21 (vinte e um) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** – 10 (dez) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Transparência;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) 01 (um) representante da Biblioteca Pública; e
- i) 01 (um) representante das Oficinas de Artes.

**II** – 11 (onze) representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada:

- a) Cidadania Cultural;
- b) Patrimônio Cultural;
- c) Carnaval;
- d) Folclore e Tradição;
- e) Instituições e Fundações Privadas;
- f) Artes Cênicas;
- g) Arte e Cultura de Rua;
- h) Artes Visuais;
- i) Literatura;
- j) Artesanato; e
- k) Música.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I** – deliberar sobre a política municipal de Cultura;
  - II** – definir prioridades de investimentos na área cultural;
  - III** – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
  - IV** – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
  - V** – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
  - VI** – examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;
  - VII** – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
  - VIII** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- §1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Cultura e

homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Santa Cruz do Sul;

§2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§4º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§5º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§6º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

**Art. 4º** O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

**Art. 7º** O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 21 (vinte e um) membros do CMC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCULTURA**

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – de Santa Cruz do Sul, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 10.** O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, SECULT e ao CMC – Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Santa Cruz do Sul.

**Art. 11.** Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

**I** – dotação orçamentária própria;

**II** – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

**III** – resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

**IV** – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

**V** – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

**VI** – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

**VII** – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

**VIII** – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

**I** – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

**II** – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Santa Cruz do Sul;

**III** – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

**IV** – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

**V** – na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

**VI** – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo único.** Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura, as Bibliotecas Públicas Municipais (Infantojuvenil, Adulto, Virtual), o Centro de Cultura Jornalista Francisco José Frantz, o Memorial do Trem, as Oficinas de Artes e Computação, os Corais Municipais e demais locais e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

**Art. 13.** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que apórem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de

contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SECULT e/ou com base nas demandas de projetos;

§7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

**Art. 14.** O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 15.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Santa Cruz do Sul – Secretaria Municipal de Cultura e FUNCULTURA.

**Art. 16.** O FUNCULTURA será administrado pela SECULT, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

**Parágrafo único.** Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 17.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º Para projetos especiais, se assim a Lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Santa Cruz do Sul;

§3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

**Art. 18.** Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Santa Cruz do Sul.

§1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 19.** Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 20.** São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 21.** Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I – aprovar, bem como gerir, no âmbito da SECULT, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na Lei tributária;
- II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.



**Art. 23.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 24.** Revogam-se as Leis nº 6050/2010; 6984/2014; 7857/2017 e disposições em contrário.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de maio de 2019.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal